



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1755/2022.

“Institui no Município de Rubinéia, o programa “Adote o Verde” e dá outras providências”

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rubinéia, o Programa “Adote o Verde”, cujo o objetivo é permitir que representantes da iniciativa privada possam assumir a responsabilidade, manter e/ou requalificar qualquer área verde pública da cidade, estimulando e promovendo o despertar e a reflexão sobre a necessidade de proteção do meio ambiente.

§ 1º - Para os feitos desta lei, entende-se por área verde qualquer logradouro público dentro do perímetro urbano do município, não considerado área de preservação ambiental, cujo espaço seja predominantemente ocupado por plantas naturais ou domésticas.

§ 2º - A expressão “requalificar” prevista no caput deste artigo, deve ser entendida como o ato de recuperar ou ampliar a quantidade de vegetação existente no local.

Artigo 2º - A adoção do logradouro público ou área verde terá como objetivos:

I – incentivar e viabilizar ações de conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas;

II – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e seu entorno, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III – incentivar a instalação e manutenção de mobiliário urbano que atenda às necessidades de lazer e as melhores práticas de preservação ambiental;

IV – priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no Município;

V - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria da vegetação existentes nos espaços públicos municipais;

VI – permitir a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos logradouros públicos, em parceria com o Poder Público;

VII – conscientizar a população acerca da importância das áreas verdes para a qualidade de vida no município, fomentando a consciência sobre a responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade;

Artigo 3º - Os logradouros públicos ou área verdes previstos no caput do artigo 1º poderão ser adotados por pessoas físicas ou jurídicas, entidades não governamentais, enfim, por cidadãos ou cidadãs que tenham como missão, cuidar e, principalmente, preservar a vegetação existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O adotante poderá mediante autorização expressa do setor competente da Prefeitura Municipal, realizar a plantação de todas as espécies de vegetação, desde que preserve as características do local, não atrapalhe seu uso normal e não coloque em risco a saúde das pessoas.

§ 2º - Os interessados na adoção da área verde deverão procurar o setor competente da Prefeitura e oferecer proposta de adoção, especificando o local e as benfeitorias que pretende fazer;

§ 3º - O adotante somente poderá dar início aos trabalhos após autorização expressa da Administração.

§ 4º - Mesmo após a adoção do logradouro público ou área verde pelo particular, a Prefeitura Municipal continuará sendo responsável pela fiscalização e pelas medidas legais de interesse público.

Artigo 4º - Será permitida a veiculação de publicidade no espaço público escolhido por parte do adotante, devendo conter obrigatoriamente na placa de sinalização os seguintes dizeres: “Esta área verde foi recuperada e está sendo cuidada pela (nome da pessoa ou empresa)”.

Parágrafo único: o adotante poderá utilizar a área adotada para a realização de atividades de recreio e lazer desde que mantenha o local sempre limpo e preservado.

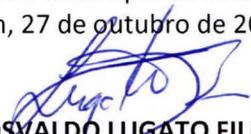
Artigo 5º - A vegetação plantada e as benfeitorias realizadas no local pelo adotante, sejam elas quais forem, não serão objetos de indenização pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal caso seja necessário.

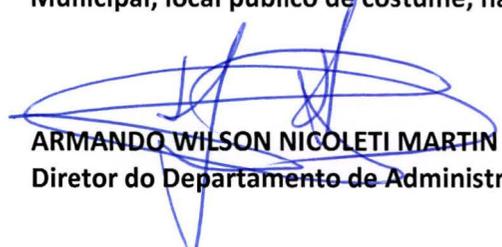
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 27 de outubro de 2022.


OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.


ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN
Diretor do Departamento de Administração